



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PF/ES nº 03, de 17/05/2016

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria AGU nº 351, de 17 de setembro de 2013, publicada no DOU de 19/09/2013, Seção 2, pág. 2:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGF nº 378, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, que consolidou as competências da PF/ES, determinando-se que os Órgãos de Execução da PGF neste Estado atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo – PF/ES;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGF nº 847, de 14 de outubro de 2014, que instituiu o Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal, disciplinando seu funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGF nº 73, de 01 de fevereiro de 2016, que instituiu os Comitês Estaduais de Gestão da Procuradoria-Geral Federal, disciplinando seu funcionamento;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço PF/ES nº 05/2016 que designou os Membros que compõem o Comitê de Gestão da PGF/ES, após o resultado final do processo de eleição, entre outras disposições;

CONSIDERANDO as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Gestão da PGF/ES, realizada no Gabinete do Procurador-Chefe da PF/ES, em 13 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo - PF/ES, na forma do anexo desta Portaria.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Vitória - ES, 17 de maio de 2016.

VILMAR LOBO ABDALAH JR.
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo

ANEXO:

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DA PROCURADORIA-
GERAL FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo - CG/PGF-ES é órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado ao Gabinete do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O CG/PGF-ES é composto pelos seguintes membros:

- I - o Procurador-Chefe da PF/ES e o Procurador-Chefe Substituto, que o coordenarão;
- II – um Procurador Federal representante do Núcleo de Matéria Previdenciária da PF/ES;
- III – um Procurador Federal representante do Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/ES;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – um Procurador Federal representante do Núcleo de Matéria Administrativa e do Núcleo de Matéria Finalística e Atuação Prioritária da PF/ES;

V – um Procurador Federal representante do Escritório Avançado Previdenciário em Cachoeiro de Itapemirim-ES;

VI – um Procurador Federal representante do Escritório Avançado Previdenciário em São Mateus-ES e Representação da PFE/INSS em Colatina (em regime de extinção);

VII - um Procurador Federal representante do Colégio de Consultoria da PGF/ES.

§ 1º A escolha dos membros referidos nos incisos II a VII será feita mediante processo de eleição simplificado conduzido pelo Coordenador do CG/PGF-ES, preferencialmente por meio eletrônico, podendo se candidatar e votar os Procuradores Federais integrantes dos respectivos Núcleos Temáticos, Escritórios Avançados Previdenciários e do Colégio de Consultoria.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II a VII exercerão os respectivos mandatos no Comitê de Gestão da PGF-ES pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da Ordem de Serviço que divulgar o resultado do processo de eleição, vedada a recondução, exceto se restar impossibilitada a alternância em razão da ausência de interessados em integrar o CG/PGF-ES na eleição subsequente.

§ 3º Será excluído do Comitê de Gestão da PGF-ES o membro que, por motivo de remoção ou movimentação interna ou externa, deixar de integrar o núcleo temático, escritório avançado ou colégio de consultoria do qual for representante.

§ 4º Em caso de renúncia ou exclusão de membro do Comitê de Gestão da PGF-ES, inclusive nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo e no § 3º do art. 6º, será realizado novo processo de eleição simplificado, na forma do § 1º deste artigo, para escolha do representante que substituirá aquele que renunciou ou foi excluído.

§ 5º No caso do § 3º, o novo representante eleito exercerá suas funções até a data em que terminaria o mandato do membro substituído, concluindo seu mandato juntamente com os demais membros anteriormente eleitos.

Art. 3º O CG/PGF-ES funciona como órgão de consulta do Procurador-Chefe em assuntos de alta relevância relacionados à gestão e ao planejamento estratégico da Procuradoria-Geral Federal no âmbito do Estado do Espírito Santo, e tem como objetivos, dentre outros:

I - incentivar a cultura da participação dos membros da carreira de Procurador Federal na gestão da PGF no Estado do Espírito Santo;

II - ampliar os canais de diálogo entre a PGF/ES e os membros da carreira de Procurador Federal;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III - fomentar o debate e o interesse por assuntos relacionados à gestão; e
- IV - identificar problemas relacionados à gestão no âmbito da PGF/ES e propor medidas para solucioná-los.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao CG/PGF-ES, no exercício de sua função opinativa:

- I - analisar e propor soluções e projetos de inovação em matérias relacionadas à gestão da PGF/ES;
- II - acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico da PGF no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- III - auxiliar na divulgação dos atos e projetos relacionados à gestão da PGF/ES;
- IV - sugerir a criação ou a extinção de Núcleos Temáticos e Setores Administrativos da PGF/ES;
- V - opinar sobre os critérios para melhor distribuição da força de trabalho no âmbito da PGF/ES;
- VI - auxiliar no desenvolvimento de modelos de medição de desempenho institucional na PGF/ES;
- VII - analisar e propor projetos voltados à qualidade do ambiente laboral e do relacionamento interpessoal dos Membros da carreira de Procurador Federal no âmbito do Estado do Espírito Santo, Servidores e demais colaboradores da Instituição; e
- VIII - opinar sobre outros temas relacionados à gestão que lhe sejam submetidos pelo Procurador-Chefe da PF/ES.

**CAPÍTULO III
DO COORDENADOR**

Art. 5º São atribuições do Coordenador do CG/PGF-ES:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento regular do CG/PGF-ES;
- III - elaborar a pauta das reuniões;
- IV - designar relator para as matérias e fixar prazo para apresentação do relatório, quando necessário;
- V - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta, e se for o caso proclamar o resultado;
- VI - votar, no caso de empate;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII - coordenar e fazer manter a ordem das reuniões;
- VIII - dar execução às deliberações do CG/PGF-ES e resolver questões urgentes delas decorrentes;
- IX - assinar e despachar os comunicados, expedientes e demais atos do CG/PGF-ES;
- X- decidir eventuais questões de ordem.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 6º São atribuições dos membros do CG/PGF-ES:

- I - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do CG/PGF-ES, justificando, obrigatoriamente, a ausência;
- II - propor ao Coordenador do CG/PGF-ES a inclusão de assunto em pauta, podendo fazê-lo por meio digital;
- III - discutir e votar os assuntos constantes da pauta;
- IV - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, solicitando inclusão em pauta, de acordo com o parágrafo único do art. 11 deste Regimento Interno; e
- V - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo Coordenador.

§ 1º A solicitação para inclusão em pauta, prevista nos incisos II e IV, deverá realizar-se com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias da realização da reunião subsequente.

§ 2º O relator, sempre que necessário, apresentará as minutas dos atos decorrentes da deliberação do CG/PGF-ES a respeito da matéria.

§ 3º Será excluído do CG/PGF-ES o membro que deixar de comparecer a mais de duas reuniões para a qual tenha sido devidamente convocado, sem apresentar justificativa para as ausências.

Art. 7º Os membros ficam dispensados das atividades do CG/PGF-ES durante seus afastamentos legais, devendo comunicar previamente essa situação ao Coordenador do CG/PGF-ES.

Parágrafo único. Não haverá designação de substituto para os membros que, por qualquer motivo justificado, necessitarem se ausentar das reuniões do CG/PGF-ES.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA**

Art. 8º A Secretaria, órgão de auxílio administrativo do CG/PGF-ES, tem as seguintes competências:

- I - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;
- II - catalogar as proposições e os votos dos membros;
- III - divulgar as pautas das reuniões do CG/PGF-ES;
- IV - disponibilizar em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões;
- V - auxiliar, quando necessário, a minutar despachos, portarias ou resoluções que serão levadas à análise e deliberação do CG/PGF-ES;
- VI - adotar medidas com vistas à guarda, à publicação e à divulgação dos registros das reuniões;
- VII - assessorar o Coordenador e demais membros do CG/PGF-ES, durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo CG/PGF-ES.

§ 1º Serão divulgados pela secretaria, nas listas institucionais da PGF-ES, as seguintes informações referentes aos trabalhos do CG/PGF-ES:

- I - atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou eletrônicas;
- II - deliberações; e
- III - informações básicas sobre os membros do CG/PGF-ES, incluindo dados para comunicação por meio eletrônico.

§ 2º A divulgação dos atos de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, contado de sua aprovação.

§ 3º O Procurador-Chefe Substituto exercerá as atividades de Secretaria do CG/PGF-ES quando não houver servidor designado para esta função.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O CG/PGF-ES reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, na sede da Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo – PF/ES.

§ 1º As reuniões ordinárias do CG/PGF-ES serão, preferencialmente, presenciais.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 3º A convocação para as reuniões, ordinárias e extraordinárias, será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar dia, hora, local e pauta provisória dos trabalhos, devendo a pauta definitiva ser divulgada aos membros até 02 (dois) dias antes da data da reunião.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º deste artigo poderá ser excepcionado nos casos de urgência devidamente justificada.

Art. 10 As propostas aprovadas no âmbito do CG/PGF-ES, de natureza opinativa, serão encaminhadas ao Procurador-Chefe da PF/ES para avaliação.

Parágrafo único. Observado o quórum mínimo de 03 (três) membros, não incluído o Procurador-Chefe da PF/ES ou o Procurador-Chefe Substituto, o CG/PGF-ES decidirá por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto apenas em caso de empate.

Art. 11 A pauta das reuniões do CG/PGF-ES será composta por assuntos relacionados às competências definidas no art. 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros poderão propor a inclusão em pauta de assuntos sob sua relatoria e de outras matérias de seu interesse, mediante apresentação de proposta fundamentada, que pode ser enviada por meio eletrônico, observado o § 1º do art. 6º.

Art. 12 As reuniões serão presididas pelo Procurador-Chefe da PF/ES, por seu substituto legal ou, na ausência destes, por outro membro por ele designado.

§ 1º As reuniões só serão instaladas se presentes, no mínimo, 04 membros, incluído o Procurador-Chefe da PF/ES ou o Procurador-Chefe Substituto.

§ 2º A Secretaria disponibilizará por meio eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões.

Art. 13 Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem de providências:

- I - apresentação da pauta dos trabalhos;
- II - comunicações preliminares do Coordenador; e
- III – discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do Coordenador.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o Coordenador declarará iniciada a votação e passará a palavra aos membros, para que declarem seu voto.

§ 2º O resultado das votações será registrado em ata.

**CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO**

Art. 14 O CG/PGF-ES poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 15 Serão incluídos em pauta eletrônica:

- I - ata de reunião anterior;
- II - informes sobre os atos praticados em decorrência do disposto no inciso VIII do art. 5º;
- III - processos que tenham obtido manifestação unânime pelos membros do CG/PGF-ES; e
- IV – outros assuntos indicados pelo Coordenador ou pelos membros.

§ 1º Disponibilizada a pauta eletrônica, os membros deverão manifestar-se em cinco dias.

§ 2º Apurados os votos, será lavrada a ata nos termos do art. 16.

**CAPÍTULO VIII
DAS ATAS**

Art. 16 Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta contendo a data da reunião, a indicação dos membros presentes, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Mediante deliberação e concordância da maioria simples dos membros do CG/PGF-ES, deverá ser apresentada ao Procurador-Chefe da PF/ES proposta de alteração do Regimento Interno do CG/PGF-ES.

Art. 18 As omissões do Regimento Interno serão resolvidas pelo CG/PGF-ES.